



Regulamento das Atividades Complementares

Art. 1º. As Atividades Complementares integram a parte flexível do currículo do curso de graduação, ministrado pela Faculdade Mega - MEGA, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a obtenção do diploma de graduação tecnológica.

Art. 2º. As Atividades Complementares são coordenadas por professor, designado pelo Coordenador de Curso, que integra as Coordenadorias de Cursos, sendo subordinado ao titular desta.

Parágrafo único. A coordenação das Atividades Complementares é privativa de docente do Curso, responsável pela unidade curricular ou atividade profissionalizante.

Art. 3º. Compõem as Atividades Complementares as seguintes disciplinas e atividades, com a respectiva carga horária máxima:

- I. Disciplinas extracurriculares oferecidas pelo Curso = 20 horas;
- II. Disciplinas extracurriculares, pertencentes a outros cursos da Faculdade ou de outra IES, em áreas afins = 20 horas;
- III. Projetos de pesquisa ou iniciação científica, orientados por docente da Faculdade = 20 horas;
- IV. Programas de extensão, sob orientação de professor da Faculdade = 20 horas;
- V. Cursos de extensão na área de interesse dos cursos ou de atualização cultural ou científica = 20 horas;
- VI. Monitoria no Curso = 20 horas;
- VII. Eventos diversos = 20 horas;
- VIII. Assistência a defesas de monografias do Curso, de dissertações de mestrado ou teses de doutorado = 20 horas;
- IX. Cursos de idiomas = 20 horas;
- X. Cursos na área da computação e da informática = 20 horas
- XI. Participação em atividades extracurriculares de assistência ou assessoria a populações carentes ou de baixa renda, diretamente ou por intermédio de associações, sindicatos, ONG's, mediante convênio com a Faculdade = 20 horas;
- XII. Estágios extracurriculares = 20 horas;

- XIII. Participação em programas de voluntariado = 20 horas;
XIV. Visitas Orientadas = 20 horas;
XV. Projetos desenvolvidos com as parcerias/convênios = 20 horas;
XVI. Experiência Profissional = 20 horas.
XVII. Representação em Órgãos Colegiados e Representação de Turma= 10 horas por semestre.

§ 1º O aluno deve cumprir a carga horária de atividades complementares estabelecidas na organização curricular do curso de graduação tecnológica da Faculdade MEGA.

§ 2º Cabe ao Coordenador de Atividades Complementares orientar o aluno na frequência e certificação dessas atividades, com recurso para os Coordenadores de Cursos e, deste, em instância final, para o Colegiado de Curso.

Art. 4º. As Atividades Complementares devem atender às seguintes normas gerais:

I - São consideradas disciplinas extracurriculares para validação como Atividades Complementares, as disciplinas oferecidas pela FACULDADE MEGA ou outras Instituições de Ensino Superior (IES), fora do horário regular das aulas e cujo conteúdo não esteja integralmente contemplado por nenhuma disciplina do currículo;

II - As disciplinas de áreas afins, assim definidas pelo Colegiado de Curso, pertencentes aos demais cursos da Faculdade Mega ou de outras IES, são consideradas disciplinas;

III - A validação de qualquer das atividades, definidas no artigo anterior, depende de prévia aprovação do Coordenador das Atividades Complementares.

IV - As atividades referidas nos incisos I, IV, V e XVII do artigo 3º são automaticamente validadas, respeitada a carga horária máxima fixada, para cada um;

V - À presença, devidamente comprovada, em defesas de monografia de curso, de dissertações de mestrado ou de tese de doutorado, atribui-se, respectivamente, duas, quatro e cinco horas-atividade, por sessão.

VI - As atividades referidas nos incisos IX, X e XVI do artigo 3º poderão ser apresentados quando realizados até 4(quatro) anos anteriores ao início efetivo do curso do discente requerente.

Art. 5º Cabe ao aluno comprovar a sua participação nas atividades previstas no art. 3º, após prévia aprovação da Coordenação das Atividades Complementares, mediante entrega do referido comprovante e requerimento junto a secretaria da Faculdade MEGA.

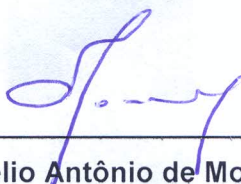
Parágrafo único. Compete às Coordenações de Cursos encaminhar à Secretaria da Faculdade Mega as comprovações das atividades, bem como o deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 6º O presente regulamento só pode ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso.

Art. 7º Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 8º Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Mega, devendo os itens das atividades complementares ser revistos semestralmente.

Autorizado a publicação do Regulamento das Atividades Complementares na área do aluno da Faculdade Mega.



Gildélio Antônio de Moura

Diretor

*Belo Horizonte,
07 de maio de 2019*